



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

CONVÊNIO Nº 001 /2004

CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, OS ESTADOS DA PARAÍBA E DO RIO GRANDE DO NORTE E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, PARA A GESTÃO INTEGRADA, REGULARIZAÇÃO E ORDENAMENTO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA DO RIO PIRANHAS-AÇU E, EM PARTICULAR, DO SISTEMA CUREMA-AÇU.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.204.444/0001-08, com sede e foro no Distrito Federal, aqui designada simplesmente ANA, representada neste ato, na forma do artigo 16, inciso X, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução ANA nº 9, de 17 de abril de 2001, por seu Diretor-Presidente, Jerson Kelman, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade no 2.110.741, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 155.082.937-87, o **ESTADO DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.761.424/0005-25, representado pelo seu Governador, Cássio Rodrigues da Cunha Lima, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 06.046.667-5, expedida pelo IFP/RJ, e do CPF nº 427.874.324-68, com endereço à Granja Santana, Rua Pe. Ayres, s/n, Jardim Miramar, João Pessoa-PB, com a interveniência da **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA – SEMARH**, neste ato representada pelo Secretário, Marilo Costa, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 267.057 expedida pela SSP/PB, e do CPF 082021254-72, com endereço à Av. João da Mata, s/n - Bloco 2 - 2ºandar- Centro Administrativo – Jaguaribe – João Pessoa – PB, e da **AGÊNCIA DE ÁGUAS, IRRIGAÇÃO E SANEAMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA – AAGISA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, brasileiro, casado, Administrador e Psicólogo, portador da carteira de identidade 1365294 expedida pela SSP/PB, e do CPF 424547274-04, com endereço à Rua José Bonifácio, 124 – Ap. 04 – Centro – Campina Grande – PB, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, representado pela sua Governadora, Wilma Maria de Faria, brasileira, desquitada, professora, portadora da carteira de identidade nº 000.075.448, expedida pelo ITEP, e do CPF nº.200.459.724-00, com endereço à Rua Ministro Raimundo de Brito, 1891 – Lagoa Nova, CEP nº 59.056-330, Natal/RN, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO NORTE – SERHID**, representada pelo seu Secretário Josemá de Azevedo, brasileiro,

casado, Engenheiro Civil e Sanitarista, portador da carteira de identidade nº 2496-D, expedida pelo CREA-PE, e do CPF 003.457.924-91, com endereço à Rua da Bronzita 1917 - Lagoa Nova - Natal - RN e do INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IGARN, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Josemá de Azevedo, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Sanitarista, portador da carteira de identidade nº 2496-D, expedida pelo CREA-PE, e do CPF 003.457.924-91, com endereço à Rua da Bronzita 1917 - Lagoa Nova - Natal - RN, doravante designados simplesmente ESTADOS, e o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Eudoro Walter de Santana, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 700 D, expedida pelo CREA-CE, e do CPF nº 001.522.423-68, com endereço à Av. Duque de Caxias, 1700 - Centro, Município de Fortaleza - CE, aqui designado simplesmente DNOCS, resolvem celebrar o presente Convênio de Integração que é regido pela legislação pertinente à matéria e o que estabelecem as Leis Federais nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, nº 9.984, de 2000 e nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, as Leis do Estado da Paraíba nº 6.308, de 2 de julho de 1996 e nº 7.033, de 29 de novembro de 2001, o Decreto do Estado da Paraíba nº 19.260, de 31 de outubro de 1997, as Leis do Estado do Rio Grande do Norte nº 6.908, de 1º de julho de 1996 e nº 8.086, de 15 de abril de 2002, e o Decreto do Estado do Rio Grande do Norte nº 13.283, de 22 de março de 1997 e no Processo nº 02501.002191/2003-80, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é a articulação de ações visando a gestão integrada na Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu, mediante a conservação e o uso racional dos recursos hídricos da Bacia, com vistas a possibilitar a harmonização de critérios, normas e procedimentos relativos ao cadastramento, outorga e fiscalização de usos de recursos hídricos, bem como a mobilização e a articulação de usuários para o processo de gestão participativa e, em especial, do estabelecimento de um plano de regularização e ordenamento de usos para o Sistema Curema-Açu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A delimitação da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu, para fins de execução do presente Convênio, encontra-se no Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A delimitação do Sistema Curema-Açu, para fins de execução do presente Convênio, encontra-se definida no Anexo II.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Diretor-Geral do DNOCS poderá celebrar Termos Aditivos a este Convênio com a interveniência das Coordenadorias Estaduais do DNOCS dos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte.

PARÁGRAFO QUARTO: A qualquer tempo em que houver a necessidade de assinatura de termos aditivos ao presente Convênio deverão representar o Estado da Paraíba os titulares da SEMARH e da AAGISA e, do Estado do Rio Grande do Norte, os titulares da SERHID e do IGARN.

The image shows several handwritten signatures in black ink. In the center, there is a circular stamp with the text 'DNOCS' and 'DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS' around the perimeter. To the right of the stamp, there is a handwritten number '2' and another signature.

PARÁGRAFO QUINTO: Participarão dos termos aditivos para o cumprimento do objeto deste Convênio, necessariamente, a ANA, o DNOCS, as Secretarias Estaduais de Recursos Hídricos, a AAGISA e o IGARN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Constituem objetivos específicos deste Convênio:

- I – o estabelecimento de um marco regulatório de longo prazo para a regularização e ordenamento dos usos dos recursos hídricos do Sistema Curema-Açu;
- II – a realização de levantamentos e diagnósticos para conhecer a situação dos usos da água e de sua disponibilidade quantitativa e qualitativa no Sistema Curema-Açu;
- III – a realização das atividades referentes à mobilização e articulação de usuários visando o estabelecimento de canais de interlocução com a sociedade e a efetividade da gestão participativa e descentralizada;
- IV – a atuação articulada das instituições governamentais, independentemente da dominialidade dos cursos de água, com harmonização de procedimentos e critérios, conjugação de ações para o tratamento isonômico em toda a bacia com relação aos instrumentos técnicos de gestão, em especial a outorga de recursos hídricos e a fiscalização dos usos dos recursos hídricos, de forma a proporcionar equidade em sua aplicação, respeitadas a legislação federal e as legislações dos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte;
- V – a regularização dos usos dos recursos hídricos, incluídos o cadastro dos usuários e a outorga de recursos hídricos, realizada de forma articulada entre a ANA, o DNOCS, a SERHID, a SEMARH, o IGARN e a AAGISA, no âmbito da competência de cada órgão; e
- VI - a expedição de instrumentos de outorga de direito de uso e execução de ações de fiscalização realizadas de forma articulada entre a ANA, o DNOCS, a SERHID, a SEMARH, o IGARN e a AAGISA, no âmbito da competência de cada órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

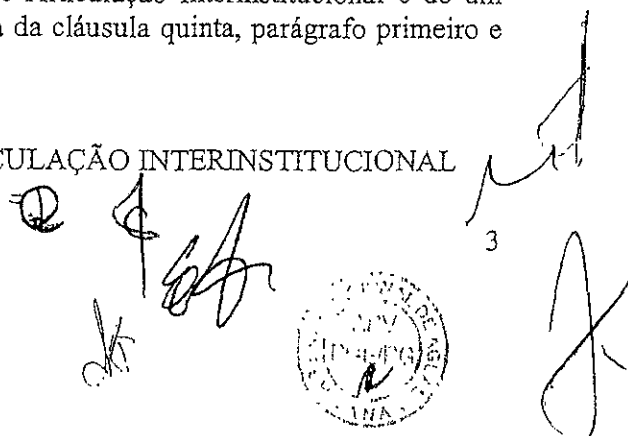
A ANA, os ESTADOS e o DNOCS, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a facilitar o desenvolvimento das ações cooperadas, evitar conflitos, duplicidades e inconsistências técnicas de critérios para a gestão de recursos hídricos e, também, a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na gestão integrada dos recursos hídricos, junto a todos os segmentos nela envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS

As ações previstas nos incisos I a III da cláusula segunda do presente Convênio serão definidas e executadas por meio de um Grupo de Articulação Interinstitucional e de um Grupo Técnico Operacional, constituídos na forma da cláusula quinta, parágrafo primeiro e da cláusula sexta, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO GRUPO DE ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

3



Fica criado um Grupo de Articulação Interinstitucional, com vistas a :

I - realizar a proposição de um marco regulatório para a emissão de outorga de recursos hídricos, a sistemática e os procedimentos para a regularização de usos no sistema hídrico Curema-Açu;

II - subsidiar o Grupo Técnico Operacional, de que trata a cláusula sexta deste Convênio, na definição do Plano de Regularização e Ordenamento dos Usos dos Recursos Hídricos do Sistema Curema-Açu; e

III - deliberar sobre os demais temas relacionados à consecução dos assuntos relacionados ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Grupo de Articulação Interinstitucional, que gozará de poder decisório, será composto por 06 (seis) representantes, distribuídos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante da ANA;

II - 1 (um) representante da SERHID - RN;

III - 1 (um) representante da SEMARH - PB;

IV - 1 (um) representante do IGARN - RN;

V - 1 (um) representante da AAGISA - PB;

VI - 1 (um) representante do DNOCS.

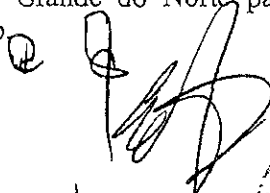
PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá a cada órgão indicar os seus respectivos representantes para integrem o Grupo de Articulação Interinstitucional.

CLÁUSULA SEXTA - DO GRUPO TÉCNICO OPERACIONAL

Fica criado um Grupo Técnico Operacional, com vistas a possibilitar o suporte técnico ao processo de definição de um marco regulatório de longo prazo para o Sistema Curema-Açu e do Plano de Regularização de Usos no Sistema Curema-Açu. O Grupo Técnico Operacional desenvolverá as seguintes atividades:

I - Na etapa de estabelecimento do marco regulatório:

- a. Definição e classificação dos usos setoriais (quantidade e qualidade);
- b. Atualização do balanço hídrico e levantamento das condições de oferta de água do Sistema Curema-Açu;
- c. Identificação dos principais usos, conflitos de usos e as entidades representativas de usuários, por meio de realização de cadastro de usuários;
- d. Identificação, por meio da análise dos planos estaduais, do plano de bacia e planos setoriais, das demandas futuras de água, por setores de uso;
- e. Elaboração de proposta de resolução conjunta dos partícipes deste Convênio relativa ao estabelecimento de um marco regulatório de longo prazo;
- f. Se necessário for, apresentação aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos da Paraíba e do Rio Grande do Norte para a respectiva apreciação do marco regulatório.



II - Na etapa de implementação do marco regulatório e da regularização dos usos:

- a. Elaboração de proposta de implementação do ato declaratório, da emissão da outorga de recursos hídricos e da alocação negociada de água;
- b. Elaboração de proposta de resolução conjunta dos partícipes deste Convênio relativa à regularização de usos de recursos hídricos;
- c. Desenvolvimento de atividades de sensibilização dos usuários da Bacia visando a implementação dos procedimentos relativos ao ato declaratório e à regularização de usos;
- d. Estruturação de instância de negociação com usuários da Bacia;
- e. Definição sistemática de monitoramento quantitativo e qualitativo dos principais reservatórios e do vale perenizado, e de manutenção do sistema de informações de recursos hídricos;
- f. Definição sistemática de atualização cadastral e modelo de suporte à decisão;
- g. Proposição de convênios entre a ANA e os ESTADOS visando a implementação da macro alocação de água;
- h. Definição da estratégia de alocação negociada;
- i. Proposição de convênio entre a ANA e o DNOCS para a operação dos açudes e suporte à gestão de recursos hídricos.

III - Atuar com relação aos demais temas relacionados à consecução dos assuntos relacionados ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Grupo Técnico Operacional será composto por 10 (dez) representantes, distribuídos da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes da ANA;

II - 1 (um) representante da SERHID - RN;

III - 1 (um) representante da SEMARH - PB;

IV - 2 (dois) representantes do DNOCS - Administração Central;

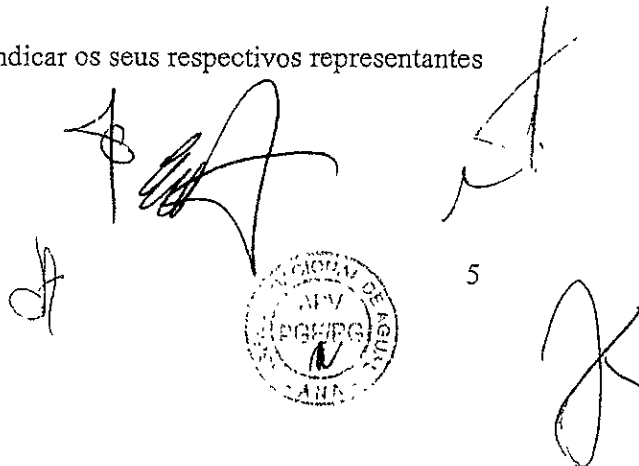
V - 1 (um) representante do IGARN - RN;

VI - 1 (um) representante da AAGISA - PB;

VII - 1 (um) representante da Coordenadoria Estadual do DNOCS no Estado da Paraíba;

VIII - 1 (um) representante da Coordenadoria Estadual do DNOCS no estado do Rio Grande do Norte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá a cada órgão indicar os seus respectivos representantes para integrarem o Grupo Técnico Operacional.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O Grupo Técnico Operacional poderá solicitar a colaboração de outros técnicos para dar suporte ao desenvolvimento de atividades que se fizerem necessárias a realização do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Por força deste Convênio, compete à ANA:

- a. promover, em parceria com os ESTADOS e com o DNOCS, no âmbito de suas atribuições legais, a execução das ações a que se referem as cláusulas primeira e segunda do presente Convênio;
- b. prover a infra-estrutura técnica, administrativa, financeira, jurídica e operacional necessária ao exercício de suas atribuições relativas ao presente Convênio;
- c. coordenar, no âmbito da administração pública federal, a articulação das atividades deste Convênio com outras ações públicas intervenientes para a gestão dos recursos hídricos;
- d. disponibilizar apoio técnico aos ESTADOS e ao DNOCS em favor da consecução dos objetivos do presente Convênio;
- e. fornecer aos convenentes todas as informações que tenha disponíveis relacionadas à Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu para a execução das atividades previstas neste Convênio;
- f. observar estritamente as diretrizes, critérios, processos e procedimentos estabelecidos em acordo com os ESTADOS e com o DNOCS, para o exercício de suas atribuições relacionadas ao presente Convênio;
- g. articular com as entidades federais e as instâncias competentes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, pela aprovação e execução de medidas e decisões tomadas em favor da consecução dos objetivos do presente Convênio;
- h. promover a articulação, junto aos órgãos competentes, das atividades previstas neste Convênio com outras relacionadas à gestão de recursos hídricos, notadamente a integração entre os processos de licenciamento ambiental e os de outorga de direito de uso de recursos hídricos e as relativas à fiscalização de fontes poluidoras; e
- i. realizar a proposição de instrumentos normativos necessários à gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu.

II - Compete aos ESTADOS e ao DNOCS, de acordo com suas respectivas áreas de atuação:

- a. promover, em parceria com a ANA, a execução das ações a que se referem as cláusulas primeira e segunda do presente Convênio;
- b. promover a integração e o consenso no âmbito de suas respectivas estruturas administrativas, visando a consecução dos objetivos deste Convênio;
- c. prover a infra-estrutura técnica, administrativa, jurídica e operacional necessária ao exercício de suas atribuições relativas ao presente Convênio;
- d. fornecer aos convenentes todas as informações que tenham disponíveis relacionadas à bacia hidrográfica do rio Piranhas-Açu, para a execução das atividades previstas neste Convênio;



- e. observar estritamente as diretrizes, critérios, processos e procedimentos estabelecidos em acordo com a ANA, para o exercício de suas atribuições relacionadas ao presente Convênio;
- f. articular com as entidades estaduais pela aprovação e execução de medidas e decisões tomadas em favor da consecução dos objetivos do presente Convênio;
- g. promover a articulação junto aos órgãos competentes das atividades previstas neste Convênio com outras relacionadas à gestão de recursos hídricos notadamente a articulação entre os processos de licenciamento ambiental, os de outorga de recursos hídricos e as relativas à fiscalização de fontes poluidoras, nos termos das atribuições e competências dos órgãos estaduais e federais; e
- h. realizar a proposição de instrumentos normativos necessários à gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu.

CLÁUSULA OITAVA - DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS

Cada convenente responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, bem como de quaisquer outros encargos a eles atinentes, por meio de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério dos convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As alterações dos dispositivos deste Convênio serão celebradas por intermédio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado pelos convenentes, a qualquer tempo, e efetivar-se-á mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias, imputando-se-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-- DA PUBLICIDADE

A ANA e os ESTADOS farão publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial da União e nos Diários Oficiais do Estado da Paraíba e do Rio Grande do Norte, no prazo de cinco dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-- DOS ANEXOS

Constituem anexos integrantes e indissociáveis do presente Convênio:

I – Anexo I: a delimitação da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu, para fins de execução das ações e atividades deste Convênio.

II – Anexo II: a delimitação do sistema Curema-Açu, para fins de execução das ações e atividades deste Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões oriundas deste Convênio que não puderem ser dirimidas administrativamente serão submetidas a julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, consoante previsto no art. 102, inciso I, alínea “F”, da Constituição Federal.

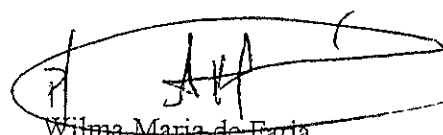
E por estarem assim justos e acordados, firmam este Instrumento, em nove vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília, 18 de fevereiro de 2004.




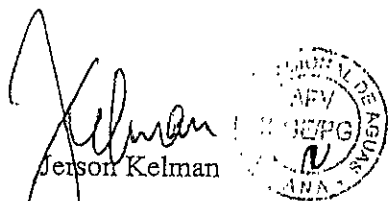
Cássio Rodrigues da Cunha Lima

Governador do Estado da Paraíba



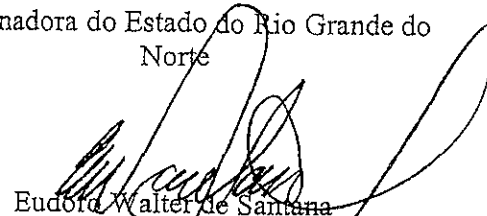
Wilma Maria de Faria

Governadora do Estado do Rio Grande do Norte



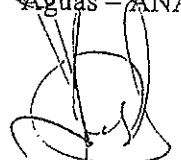
Jelson Kelman

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas – ANA



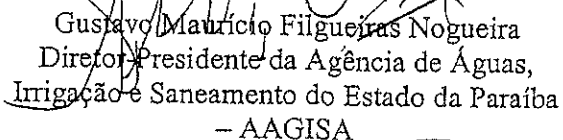
Eudora Walter de Santana

Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS

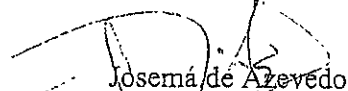


Marilo Costa

Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba – SEMARE

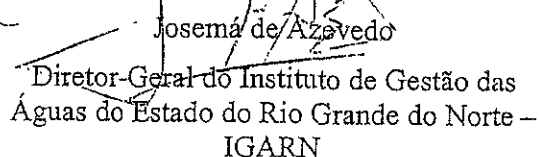


Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira
Diretor-Presidente da Agência de Águas, Irrigação e Saneamento do Estado da Paraíba – AAGISA




Josemá de Azevedo

Secretário de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte – SERHID

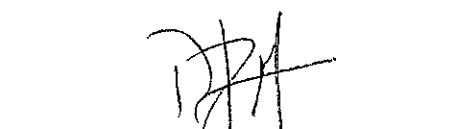


Josemá de Azevedo
Diretor-Geral do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte – IGARN

Testemunhas:



Nome: Rosana Cayulle
RG: 6.484.580-SSP-SP
CPF: 810.172788-49



Nome: Rodrigo Flocha
RG: 4384104
CPF: 230.681.086-91